



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



GESTÃO 2025 - 2028

EDITAL Nº 034/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026.
CONCORRÊNCIA Nº 004/2026.

TIPO DA MODALIDADE: ELETRÔNICA.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em serviços de engenharia para fornecimento, montagem, instalação, comissionamento, operação assistida e start-up de um novo módulo de Estação de Tratamento de Água (ETA) convencional, modelo ETA ITAIPU, com vazão nominal de 120 m³/h, construída em aço carbono ASTM A-36 por meio de Contrato de Repasse Nº 949329/2023/MCIDADES/CAIXA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.475.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e cinco mil reais mil reais).

Valor convênio Contrato de Repasse Nº 949329/2023/MCIDADES/CAIXA: R\$ 1.152.697,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e sete reais).

Valor Contrapartida: R\$ 322.303,00 (trezentos e vinte e dois mil trezentos e três reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 24/06/2026 às 09 h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO / FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 09/06/2026, às 00:00 horas.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 24/06/2026, às 08:59 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/06/2026, às 09 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 24/06/2026, às 09 horas.

LOCAL: <http://srvscpi:8079/comprasedital/> "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Divisão Municipal de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de VIRADOURO, localizada na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, mediante o fornecimento de mídia para gravação, pelo e-mail: licitacao@viradouro.sp.gov.br ou através do site <https://viradouro.sp.gov.br/publicacoes>.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



GESTÃO 2025 - 2028

EDITAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026.
CONCORRÊNCIA Nº 004/2026.
FORMA DA MODALIDADE: ELETRÔNICA.

O Município de Viradouro, São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade de Concorrência Eletrônica, objetivando a contratação do enunciado no item 1 deste Edital.

A pasta, contendo o edital e seus anexos, está à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.viradouro.sp.gov.br, menu licitações, podendo também ser retirada diretamente na Prefeitura do Município de Viradouro, localizada na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, mediante o fornecimento de mídia para gravação, ou solicitado pelo e-mail: licitacao@viradouro.sp.gov.br.

As informações administrativas relativas a esta concorrência poderão ser obtidas junto a Seção de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, telefone (17) 3392-8800, com horário de funcionamento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min bem como pelo e-mail licitacao@viradouro.sp.gov.br.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.009/2023¹, alterado pelo Decreto Municipal 7.218/2024².

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

I - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada em serviços de engenharia para fornecimento, montagem, instalação, comissionamento, operação assistida e start-up de um novo módulo de Estação de Tratamento de Água (ETA) convencional, modelo ETA ITAIPU, com vazão nominal de 120 m³/h, construída em aço carbono ASTM A-36 por meio de Contrato de Repasse Nº 949329/2023/MCIDADES/CAIXA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será global, conforme tabela constante do ANEXO I – PLANILHA DE PROPOSTA.

II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. O valor estimado para a presente contratação é de **\$ 1.475.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e cinco mil reais mil reais)**, sendo **R\$ 1.152.697,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e sete reais)** o valor do Repasse Nº 949329/2023/MCIDADES/CAIXA e **R\$ 322.303,00 (trezentos e vinte e dois mil trezentos e três reais)** o valor da contrapartida, pelo período de 12 (dose) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos de acordo com o Art. 6º inciso XVII da Lei Federal

¹ Disponível em https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzY1Nzcw&y

² Disponível em https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDU4OTEz&y



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



14.133/21

2.2. Procedimento licitatório de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

2.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo.

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 497)

02 07 SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA

15 451 0023 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL.

15 451 0023 1294 0000 CONSTRUÇÃO DA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA Conv. Nº 949329/23

4.4.90.51.99 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 498)

02 07 SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA

15 451 0023 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL.

15 451 0023 1294 0000 CONSTRUÇÃO DA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA Conv. Nº 949329/23

4.4.90.51.99 OBRAS E INSTALAÇÕES

III - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A Concorrência, na forma **ELETRÔNICA** será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Próprio LICITAÇÕES – COMPRAS EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, da Prefeitura Municipal de Viradouro, devidamente instituídos através do Decreto 7.436/2025³, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica de LICITAÇÕES – COMPRAS EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>).

3.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Viradouro e divulgadas no sítio oficial da Prefeitura (<https://viradouro.sp.gov.br>). As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

3.4. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus anexos.

3.5. A pretensão referida no subitem anterior será formalizada por meio de requerimento endereçado a Divisão de Licitações e compras, encaminhado preferencialmente pelo e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br ou protocolado no Setor de Protocolo e Expediente, situado à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Bairro Centro, Viradouro – SP, nos dias úteis, das 07:00 às 17:00 horas.

3.6. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

3.7. Os esclarecimentos deverão ser prestados pelo Agente de contratação no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do pedido, o qual poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela

³ Disponível em: < https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTk2MDIw >



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



elaboração do edital e anexos, passando a integrar os autos da CONCORRÊNCIA dando-se ciência aos demais licitantes.

IV - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME LICITATÓRIO

4.1. O certame será conduzido pelo(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS - SCPI.

5.1. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas credenciadas junto à Cadastro Unificado de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Viradouro, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador a Concorrência, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de Viradouro

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura Municipal e Viradouro a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

5.6. O pedido de registro da Licitante junto à Prefeitura Municipal de Viradouro deverá ser realizado no endereço eletrônico <https://viradouro.sp.gov.br>, em link próprio alocado no campo LICITAÇÕES – COMPRAS EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>), no qual o município disponibilizará em até 24 horas Chave de Identificação e Senha de acesso ao portal

5.7. Não serão concedidas chave de acesso e senha no dia da sessão. Os pedidos pendentes serão analisados após aberta a sessão o que impossibilitará a participação do licitante.

VI - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://viradouro.sp.gov.br>, em link próprio alocado no campo LICITAÇÕES – COMPRAS EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>), desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.

6.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

6.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

6.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.6. O licitante deverá constar em sua proposta, as normas aplicáveis de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação.

VII - DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

VIII - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Sistema de Contabilidade Pública Integrado “SCPI” – Portal de Compras)

8.2. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Viradouro, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

8.7. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



GESTÃO 2025 - 2028

- detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) agente público do órgão ou entidade licitante;
 - i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.9. O impedimento de que trata o item 8.7. “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.7. “b” e 8.7. “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.12. O disposto nos itens 8.7. “b” e 8.7. “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

8.14. A vedação de que trata o item 8.7. “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



empresa que preste assessoria técnica.

IX - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5. A falsidade da declaração de que trata o item 9.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio obrigatório pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- c) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- d) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- e) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

X - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário do item.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o presente Edital e Futuro Contrato, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Corte de Contas responsável e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

XI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. No dia e horário previstos neste Edital, o(a) Agente de contratação dará início à sessão pública da Concorrência Eletrônica, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

11.2. A análise das propostas pelo(a) Agente de contratação se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

11.3. Serão desclassificadas as propostas:

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. conter vícios insanáveis;

11.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Memorial descritivo;

11.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



11.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.8.1. Serão consideradas inexecutíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.8.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar planilha de composição de preços, ou outro documento necessário, para fins de comprovação da exequibilidade da proposta.

11.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.9. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

XII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Habilitação Jurídica

12.2. deverá apresentar o ato constitutivo ou a última alteração social consolidada, registrada na Junta Comercial do Estado sede da empresa licitante;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.3. deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Federal nº 14.133/2021:

12.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.3.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação técnica

12.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.5. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.6. Certidão de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa participante e de seus responsáveis técnicos, a saber:

I. Engenheiro Civil/Sanitarista: Responsável técnico pelo projeto e execução da ETA, com experiência comprovada em projetos de saneamento e tratamento de água.

II. Engenheiro Mecânico: Responsável técnico pela fabricação e montagem dos equipamentos mecânicos, com experiência em estruturas metálicas e sistemas hidráulicos.

III. Engenheiro Eletricista/Automação: Responsável técnico pela parte elétrica e de automação do sistema, incluindo o painel de comando e controle (CCM).

12.7. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

12.8. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

12.8.1. Habilitação técnica-operacional – deverá ser apresentando atestado(s), expedidos por pessoas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando que ela forneceu ou prestou serviços com características semelhantes ao objeto licitado, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) **da execução pretendida** do objeto desta licitação.

12.8.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.8.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.8.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.9. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.10. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do objeto desta licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Engenharia Municipal

Qualificação Econômico-Financeira

12.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

12.13. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

12.13.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a **1 (um)**;

12.13.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.13.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.13.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

12.13.5. Os índices econômicos previstos neste edital poderão ser substituídos por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos mesmos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

12.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.15. Empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12.19. Em caso de cópia não autenticada, poderá o Agente de Contratação diligenciar solicitando a apresentação do documento original para verificação de sua autenticidade.

12.20. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.21. O licitante deverá apresentar, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.22. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

12.22.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto a Seção de Engenharia, pelo telefone 17 3392 8800, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.22.2. Caso o licitante opte por NÃO realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.24. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



GESTÃO 2025 - 2028

(art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

XIII - DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail: pregao@viradouro.sp.gov.br, ou protocolado diretamente no setor de Protocolo geral da prefeitura.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.viradouro.sp.gov.br.

XIV - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



- 14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. fraudar a licitação
- 14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações será verificada a dosimetria da gravidade e a multa imposta deverá obedecer ao princípio basilar da proporcionalidade e razoabilidade.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações graves que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@viradouro.sp.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XVI - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O serviço será inspecionado e conferido e as irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retro mencionadas, obrigam a futura Contratada à imediata correção, correndo às expensas da CONTRATADA eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela CONTRATANTE.

16.2. As irregularidades de qualquer natureza, detectadas, obrigam a futura Contratada à imediata correção, correndo às expensas da CONTRATADA eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela CONTRATANTE.

16.3. Os serviços serão fiscalizados pelo Engenheiro Municipal, Sr. Ricardo Augusto Furlan.

XVII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. As notas fiscais serão emitidas de acordo com o quantitativo de serviços prestados, constantes no atestado de execução dos serviços emitido pela Seção Municipal de Engenharia, para cada laudo de medição considerar-se-á uma nota fiscal.

17.1.1. As notas fiscais deverão ser entregues juntamente com: Laudo de medição dos serviços emitido pela Seção Municipal de Engenharia, GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência social e cópia dos holerites de todos os envolvidos na execução dos serviços.

17.1.2. O desconto e retenção na fonte do ISSQN gerados na prestação dos serviços dessa natureza, serão feitos na estrita obediência às determinações da Lei Complementar Federal nº 116/2003 (§ 1º do art. 1º, combinado com os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei), regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 038/2010 (§ 1º do art. 41, combinado com os itens 07.07 e 07.10, da lista de serviços anexa à Lei). Ou seja, de acordo com os dispositivos das leis federal e municipal acima citados e com a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no caso de CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



CONGÊNERES, as únicas mercadorias e materiais que poderão ser deduzidas da base de cálculo do ISSQN são aquelas produzidas pelo próprio prestador dos serviços, fora do local de prestação dos serviços. Fora destes casos, não será permitido a dedução de materiais ou mercadorias da base de cálculo do ISSQN. O imposto deverá ser descontado e retido sobre o valor total da Nota Fiscal

17.1.3. Na execução do referido objeto haverá a retenção de imposto de renda pelo município de Viradouro/SP e referido valor será destinado a este Ente Federativo, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal e com base na decisão do Supremo Tribunal Federal junto ao RE 1293453 (tema 1.130 da repercussão geral). As regras para a retenção são aquelas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012

17.1.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão trazer esta informação nas notas fiscais de maneira clara para que não seja procedida a retenção de Imposto de Renda na Fonte.

17.1.5. Caso a licitante optante pelo simples não informe o fato na nota fiscal, será procedida a retenção do Imposto de Renda, conforme abaixo, não sendo cabível, posteriormente, pedidos de reembolso.

17.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias úteis, após a entrega do quantitativo solicitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conferidos e atestados por funcionário da Seção recebedora, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela proponente vencedora.

17.2.1. A Nota Fiscal/Fatura que se refere o item anterior deverão ser encaminhadas, junto com cópia do pedido de compra, na forma eletrônica, nos formatos “xml” e “pdf” para a Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro no endereço: compras@viradouro.sp.gov.br.

17.2.2. As notas fiscais deverão conter o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte respeitando o percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

17.2.2.1. Caso a empresa não destaque a informação que trata o parágrafo anterior, será retido o Imposto de Renda sobre o valor bruto da Nota Fiscal.

17.3. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, ficando condicionado o pagamento à reapresentação de documento corrigido.

17.4. O fornecimento do objeto do futuro contrato ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte no percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

17.4.1. A retenção será realizada no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento do bem contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres públicos municipais nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

17.4.2. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pela Contratante será entregue à Contratada após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

17.5. Caso seja descumprida alguma das condições, o pagamento será retido até que ocorra a regularização.

17.6. Será utilizado como critério de atualização monetária em caso de atraso no pagamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que será calculado entre a data do adimplemento das obrigações



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



e do efetivo pagamento.

17.6.1. A atualização monetária ocorrerá sempre que o efetivo pagamento ocorrer em período superior a 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações pela contratada, o qual, será verificado pela data do ateste na nota fiscal.

17.7. A empresa deverá solicitar Pedido de Medição por meio de protocolo formal na Prefeitura Municipal, encaminhado à Divisão Municipal de Engenharia, contendo no mesmo Dados da Empresa, Processo administrativo, contrato e planilha de medição e Relatório de Fotográfico dos serviços executados conforme objeto do contrato.

17.7.1. O pedido de medição só poderá ser enviado por e-mail institucional engenharia@viradouro.sp.gov.br com os documentos necessários descritos no item acima mediante a assinatura digital do representante da empresa para encaminhamento ao protocolo do Município por meio da Divisão Municipal da Engenharia e encaminhamento ao mesmo.

17.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará a vistoria “*in loco*”, emitindo relatório de medição detalhado, acompanhado de registros fotográficos, planilhas e apontamentos técnicos;

17.7.3. A liberação do laudo de medição só será emitida e enviada por E-MAIL após à aprovação final pelo fiscal técnico do contrato.

17.7.4. Cada medição corresponderá aos serviços efetivamente executados e aprovados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

XVIII - DA FORMA DE EXECUÇÃO

18.1. A execução dos serviços terá início após assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Seção Municipal de Engenharia e serão executados de acordo com as especificações do projeto fornecido pela Seção Municipal de Engenharia.

18.2. Os serviços deverão ser executados com profissionais, técnicos, equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA.

18.3. Cabe à contratada a prestação de serviços com a máxima qualidade, eficiência e profissionalismo, fazendo jus à remuneração recebida.

18.4. Os serviços serão conferidos por servidor designado que procederá com a aceitação em caso de total conformidade ou recusa se constatada irregularidade e emitirá medições indicando o quantitativo executado.

18.5. As irregularidades de qualquer natureza, detectadas, obrigam a futura CONTRATADA à imediata correção, correndo às expensas da CONTRATADA eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela contratante.

18.6. A futura CONTRATADA deverá manter o local onde os serviços forem executados limpos, não sendo aceito despejo de resíduos utilizados para efetivação do serviço no local, devendo estes serem descartados em local próprio.

18.7. Todos os funcionários deverão estar uniformizados com vestimentas que identifiquem a empresa e



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



fazendo uso de EPIs conforme o serviço prestado.

18.8. A futura CONTRATADA deverá manter pelo menos 01 (um) funcionário, que figurará com “encarregado”. O mesmo deverá informar telefone para contato imediato para resolver eventuais adversidades que surgirem no decorrer da execução dos serviços.

18.9. A CONTRATANTE fica eximida de quaisquer responsabilidades por danos, acidentes, e demais infortúnios causados pela futura CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

18.10. Deverá a futura contratada se responsabilizar, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar à licitação ou a terceiros, em decorrência de sua imperícia, imprudência e inabilidade, sem nenhuma atribuição ao Município.

18.11. Deverão ser seguidas todas as diretrizes constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

XIX - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL

19.1. O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Art. 107, Lei nº 14.133, de 2021, respeitados os limites impostos.

19.2. Nos termos do Art. 92, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento será o mesmo do disposto em cláusula 19.3. mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

19.3. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o reajuste será anual com base nos índices do IPCA. Na hipótese das medias econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura Municipal de Viradouro adotará as normas que vierem a ser implantadas.

19.4. Terá como data base para aplicação do índice de reajuste a data apresentação das propostas.

19.5. A adjudicatária ficará obrigada a apresentar garantia, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta adjudicada.

19.5.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

19.5.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



a assinatura do contrato.

19.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante apresentação do termo de recebimento definitivo, emitido pelo órgão técnico de Engenharia Municipal ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, salvo nos casos de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito, quando o valor depositado será executado para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

XX - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

20.1. A presente Cláusula, visa individualizar as responsabilidades relacionadas à proteção e privacidade de Dados, sendo de extrema importância que a parte CONTRATADA observe e cumpra os itens subsequentes.

20.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.4. O tratamento é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição do Município de Viradouro.

20.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

20.6. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação e que estes dados poderão ser disponibilizados no portal da transparência do município de Viradouro.

20.7. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.9. A comunicação conterá, no mínimo:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os Titulares envolvidos (número de Titulares afetados);
- c) Relação de titulares afetados ou potencialmente afetados pelo vazamento;



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



- d) As informações sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- e) A descrição das prováveis consequências e riscos iminentes relacionados ao incidente de segurança;
- f) A descrição das medidas tomadas ou propostas para abordar o incidente;
- g) Data e hora do incidente;
- h) A descrição das tratativas já tomadas ou não para reverter ou mitigar os possíveis efeitos das perdas relacionadas ao incidente;
- i) Nome e contato do encarregado de dados pessoais do FORNECEDOR. Em caso de o FORNECEDOR não dispor de todas as informações elencadas acima ao tempo do envio da comunicação, deverá, à título de boa-fé, enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, acompanhada de justificativa plausível da demora.

20.10. As disposições deste termo poderão ser alteradas pela vontade das partes ou caso sobrevenha nova lei, regulamentação ou direcionamento por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade fiscalizadora que demandem alterações sobre suas disposições. As novas disposições deverão ser acordadas pelas partes de boa-fé e sempre por escrito como termo aditivo ao Contrato vigente entre as partes.

20.11. Em caso de quaisquer dúvidas sobre o presente Termo ou deveres relacionados ao tratamento de dados dos Titulares de Dados, ou ainda, caso o FORNECEDOR entenda que não é capaz de atender ao previsto na LGPD ou neste Termo, deverá entrar em contato direto com o Encarregado de Dados da PREFEITURA por meio do endereço de e-mail governo@viradouro.sp.gov.br.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, endereço eletrônico www.viradouro.sp.gov.br/publicacoes/pregao-presencial.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PLANILHA DE PROPOSTA;
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS.
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O EDITAL E SEUS ANEXOS
ANEXO X – TERMO DE REFERENCIA
ANEXO XI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO XIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Viradouro, 08 de junho de 2026.

PAULO CÉSAR NUNES BUZZO
Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

45.709.912/0001-75

Prç Major Manoel Joaquim, 349

Cotação / Proposta Escrita

Nome da Empresa			CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereço		Complemento	CEP	Cidade	UF	
Telefone	Fax	Contato	Email		Site	
Banco	Agência	Conta				

Validade da Proposta

Prazo de Entrega / Execução

Condições de Entrega / Execução

Prazo e Condições de Pagamento

Faturamento Mínimo:

COTAÇÃO / PROC. LICITATÓRIO:000093/26

Proc. Licitatório: 000093/26 Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº Modalidade: 4 Sessão: 1
Realização: 24/06/2026 09:00 - WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR (http://191.5.98.25:8079/comprasedital/)
Contratação de Empresa Especializada em serviços de engenharia para fornecimento, montagem, instalação, comissionamento, operação assistida e start-up de um novo módulo de Estação de

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	%	Valor Unitário	Valor Total
Descrição Detalhada			Observação			Marca / Modelo	
1	035.000.661	CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENG	SERV	1	0	0,00	0,00

Total: 0,00
()

, 00 de dez de 0000.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



ANEXO II
MODELO – DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência nº _____ / 2026

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., _____ de _____ de _____.

Nome
Cargo
RG
CPF

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



GESTÃO 2025 - 2028

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026
CONCORRÊNCIA Nº 004/2026
CONTRATO PMV Nº xxx/2026

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, n. 349, centro, em Viradouro/SP, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. Paulo Cesar Nunes Buzzo**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, localizado no endereço **XXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX**, na Cidade de **XXXXXXXXXX** Estado de **XXXXXX**, CEP **XXXXXXXX**, TEL. **XXXXXX**, E-MAIL **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal **XXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXX**, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO E AMPARO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E START-UP DE UM NOVO MÓDULO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) CONVENCIONAL, MODELO ETA ITAIPU, COM VAZÃO NOMINAL DE 120 M³/H, CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO ASTM A-36 POR MEIO DE CONTRATO DE REPASSE Nº 949329/2023/MCIDADES/CAIXA.**

1.2. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026** originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 004/2026**, bem como do Edital deste certame e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLAUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços terá início após assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Seção Municipal de Engenharia e serão executados de acordo com as especificações do projeto fornecido pela Seção Municipal de Engenharia.

2.2. Os serviços deverão ser executados com profissionais, técnicos, equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA.

2.3. Cabe à contratada a prestação de serviços com a máxima qualidade, eficiência e profissionalismo, fazendo jus à remuneração recebida.

2.4. Os serviços serão conferidos por servidor designado que procederá com a aceitação em caso de total conformidade ou recusa se constatada irregularidade e emitirá medições indicando o quantitativo executado.

2.5. As irregularidades de qualquer natureza, detectadas, obrigam a futura CONTRATADA à imediata correção, correndo às expensas da CONTRATADA eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela contratante.

2.6. A CONTRATADA deverá manter o local onde os serviços forem executados limpos, não sendo aceito despejo de resíduos utilizados para efetivação do serviço no local, devendo estes serem descartados em local



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



próprio.

2.7. Todos os funcionários deverão estar uniformizados com vestimentas que identifiquem a empresa e fazendo uso de EPIs conforme o serviço prestado.

2.8. A futura CONTRATADA deverá manter pelo menos 01 (um) funcionário, que figurará com “encarregado”. O mesmo deverá informar telefone para contato imediato para resolver eventuais adversidades que surgirem no decorrer da execução dos serviços.

2.9. A CONTRATANTE fica eximida de quaisquer responsabilidades por danos, acidentes, e demais infortúnios causados pela futura CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

2.10. Deverá a contratada se responsabilizar, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar à licitação ou a terceiros, em decorrência de sua imperícia, imprudência e inabilidade, sem nenhuma atribuição ao Município.

2.11. Deverão ser seguidas todas as diretrizes constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª: DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL.

3.1. O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Art. 107, Lei nº 14.133, de 2021, respeitados os limites impostos.

3.2. Nos termos do Art. 92, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento será o mesmo do disposto em cláusula 19.3. mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.3. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o reajuste será anual com base nos índices do IPCA. Na hipótese das medias econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura Municipal de Viradouro adotará as normas que vierem a ser implantadas.

3.4. Terá como data base para aplicação do índice de reajuste XX de XXXX de 2026.

3.5. A adjudicatária ficará obrigada a apresentar garantia, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta adjudicada.

3.5.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



data de assinatura do contrato.

3.5.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante apresentação do termo de recebimento definitivo, emitido pelo órgão técnico de Engenharia Municipal ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, salvo nos casos de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito, quando o valor depositado será executado para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA 4ª: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. As notas fiscais serão emitidas de acordo com o quantitativo de serviços prestados, constantes no atestado de execução dos serviços emitido pela Seção Municipal de Engenharia, para cada laudo de medição considerar-se-á uma nota fiscal.

4.1.1. As notas fiscais deverão ser entregues juntamente com: Laudo de medição dos serviços emitido pela Seção Municipal de Engenharia, GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência social e cópia dos holerites de todos os envolvidos na execução dos serviços.

4.1.2. O desconto e retenção na fonte do ISSQN gerados na prestação dos serviços dessa natureza, serão feitos na estrita obediência às determinações da Lei Complementar Federal nº 116/2003 (§ 1º do art. 1º, combinado com os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei), regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 038/2010 (§ 1º do art. 41, combinado com os itens 07.07 e 07.10, da lista de serviços anexa à Lei). Ou seja, de acordo com os dispositivos das leis federal e municipal acima citados e com a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no caso de CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS CONGÊNERES, as únicas mercadorias e materiais que poderão ser deduzidas da base de cálculo do ISSQN são aquelas produzidas pelo próprio prestador dos serviços, fora do local de prestação dos serviços. Fora destes casos, não será permitido a dedução de materiais ou mercadorias da base de cálculo do ISSQN. O imposto deverá ser descontado e retido sobre o valor total da Nota Fiscal

4.1.3. Na execução do referido objeto haverá a retenção de imposto de renda pelo município de Viradouro/SP e referido valor será destinado a este e ente Federativo, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal e com base na decisão do Supremo Tribunal Federal junto ao RE 1293453 (tema 1.130 da repercussão geral). As regras para a retenção são aquelas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012

4.1.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão trazer esta informação nas notas fiscais de maneira clara para que não seja procedida a retenção de Imposto de Renda na Fonte.

4.1.5. Caso a licitante optante pelo simples não informe o fato na nota fiscal, será procedida a retenção do Imposto de Renda, conforme abaixo, não sendo cabível, posteriormente, pedidos de reembolso.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias úteis, após a entrega do quantitativo solicitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conferidos e atestados por funcionário da Seção recebedora, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela proponente vencedora.

4.2.1. A Nota Fiscal/Fatura que se refere o item anterior deverão ser encaminhadas, junto com cópia do pedido de compra, na forma eletrônica, nos formatos “xml” e “pdf” para a Seção de Compras da Prefeitura Municipal



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



de Viradouro no endereço: compras@viradouro.sp.gov.br.

4.2.2. As notas fiscais deverão conter o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte respeitando o percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

4.2.2.1. Caso a empresa não destaque a informação que trata o parágrafo anterior, será retido o Imposto de Renda sobre o valor bruto da Nota Fiscal.

4.3. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, ficando condicionado o pagamento à reapresentação de documento corrigido.

4.4. O fornecimento do objeto do futuro contrato ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte no percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

4.4.1. A retenção será realizada no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento do bem contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres públicos municipais nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

4.4.2. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pela Contratante será entregue à Contratada após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

4.5. Caso seja descumprida alguma das condições, o pagamento será retido até que ocorra a regularização.

4.6. Será utilizado como critério de atualização monetária em caso de atraso no pagamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que será calculado entre a data do adimplemento das obrigações e do efetivo pagamento.

4.6.1. A atualização monetária ocorrerá sempre que o efetivo pagamento ocorrer em período superior a 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações pela contratada, o qual, será verificado pela data do ateste na nota fiscal.

4.7. A empresa deverá solicitar Pedido de Medição por meio de protocolo formal na Prefeitura Municipal, encaminhado à Divisão Municipal de Engenharia, contendo no mesmo Dados da Empresa, Processo administrativo, contrato e planilha de medição e Relatório de Fotográfico dos serviços executados conforme objeto do contrato.

4.7.1. O pedido de medição só poderá ser enviado por e-mail institucional engenharia@viradouro.sp.gov.br com os documentos necessários descritos no item acima mediante a assinatura digital do representante da empresa para encaminhamento ao protocolo do Município por meio da Divisão Municipal da Engenharia e encaminhamento ao mesmo.

4.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará a vistoria “in loco”, emitindo relatório de medição detalhado, acompanhado de registros fotográficos, planilhas e apontamentos técnicos;

4.7.3. A liberação do laudo de medição só será emitida e enviada por E-MAIL após à aprovação final pelo fiscal técnico do contrato.

4.7.4. Cada medição corresponderá aos serviços efetivamente executados e aprovados, conforme as



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA 5ª: SUPORTE LEGAL

5.1. A presente contratação faz-se através de procedimento administrativo, por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2026**, com obediência aos termos da **Lei Federal 14.133/21** e do **Decreto Municipal 7.009/23**, alterado pelo **Decreto Municipal 7.218/24**.

CLÁUSULA 6ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor global deste contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

6.2. Os valores unitários dos itens obtidos através da licitação são aqueles constantes na planilha anexa, que é parte integrante deste Contrato.

6.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo.

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 497)

02 07 SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA

15 451 0023 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL.

15 451 0023 1294 0000 CONSTRUÇÃO DA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA Conv. Nº 949329/23

4.4.90.51.99 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 498)

02 07 SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA

15 451 0023 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL.

15 451 0023 1294 0000 CONSTRUÇÃO DA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA Conv. Nº 949329/23

4.4.90.51.99 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA 7ª:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento;
- c) O setor de Engenharia fica incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA 8ª:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Quanto à aceitação dos acréscimos ou supressões que o Município realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- b) Pela contratação do pessoal e pelo fornecimento de todos os materiais, transportes, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços contratados;
- c) Prestar todo o apoio que o Município entenda necessário para que os trabalhos da empreitada possam ser



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



iniciados da melhor forma possível, nomeadamente na consignação dos trabalhos, análise detalhada da proposta do empreiteiro, análise do programa de trabalhos definitivos, análise e acompanhamento do projeto de execução, localização, constituição e montagem;

d) A empresa, através de seus representantes, tem a incumbência de vigiar e verificar o exato cumprimento do projeto e suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e do plano de trabalhos em vigor;

e) Utilizar somente bens, materiais e serviços **normatizados**, conforme o caso; podendo ser requisitado a qualquer tempo a comprovação de qualidade dos mesmos.

f) Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;

g) Em refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, defeituoso ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;

h) Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos;

i) Em apresentar a relação dos empregados da obra e as guias devidamente pagas do FGTS e de recolhimento da Previdência Social (INSS);

j) Quanto aos custos relativos a todos os deslocamentos necessários à execução deste contrato, como também as demais despesas quanto à execução e adequação do mesmo;

k) Em providenciar, sob as suas expensas e responsabilidades, todo material necessário a prestação dos referidos serviços, este em perfeito estado de conservação e funcionamento;

l) Quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para prestação dos serviços, arcando com todos os custos advindos ou decorrentes do mesmo;

m) Em comunicar a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);

n) Quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários;

o) Quanto a quaisquer acontecimentos, seja por dolo ou culpa, que porventura cometerem pela prestação de serviços objeto deste contrato;

p) Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos;

q) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência da prestação dos referidos serviços;

r) Deverá fornecer anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução do serviço, por ocasião da assinatura do instrumento contratual;

s) Refazer todo serviço mal executado, sem custos, fornecendo garantia dos serviços e materiais pelo prazo de **60 (sessenta) meses** após a entrega da obra.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



t) A manter no escritório da obra o Diário de Obras atualizado diariamente e, ao final de cada mês, ou junto com a medição, enviar cópia do mesmo ao Município.

CLÁUSULA 9ª: - DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

9.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Viradouro;

II – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor contratado, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

III - multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o futuro contrato na forma da Lei;

IV - Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Viradouro, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de vinte e quatro meses;

V – Declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela futura contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Viradouro, pelo prazo de até 24 meses;

b) rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Viradouro.

9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA 10ª: - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



- a) falência, concordata, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão do presente contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- f) outros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**, os serviços efetuados, podendo a Prefeitura de Viradouro, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Viradouro, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 11ª: - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A presente Cláusula, visa individualizar as responsabilidades relacionadas à proteção e privacidade de Dados, sendo de extrema importância que a parte **CONTRATADA** observe e cumpra os itens subsequentes.

11.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.4. O tratamento é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição do Município de Viradouro.

11.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

11.6. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação e que estes dados poderão ser disponibilizados no portal da transparência do município de Viradouro.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



11.7. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.9. A comunicação conterá, no mínimo:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os Titulares envolvidos (número de Titulares afetados);
- c) Relação de titulares afetados ou potencialmente afetados pelo vazamento;
- d) As informações sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- e) A descrição das prováveis consequências e riscos iminentes relacionados ao incidente de segurança;
- f) A descrição das medidas tomadas ou propostas para abordar o incidente;
- g) Data e hora do incidente;
- h) A descrição das tratativas já tomadas ou não para reverter ou mitigar os possíveis efeitos das perdas relacionadas ao incidente;
- i) Nome e contato do encarregado de dados pessoais do FORNECEDOR. Em caso de o FORNECEDOR não dispor de todas as informações elencadas acima ao tempo do envio da comunicação, deverá, à título de boa-fé, enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, acompanhada de justificativa plausível da demora.

11.10. As disposições deste termo poderão ser alteradas pela vontade das partes ou caso sobrevenha nova lei, regulamentação ou direcionamento por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade fiscalizadora que demandem alterações sobre suas disposições. As novas disposições deverão ser acordadas pelas partes de boa-fé e sempre por escrito como termo aditivo ao Contrato vigente entre as partes.

11.11. Em caso de quaisquer dúvidas sobre o presente Termo ou deveres relacionados ao tratamento de dados dos Titulares de Dados, ou ainda, caso o FORNECEDOR entenda que não é capaz de atender ao previsto na LGPD ou neste Termo, deverá entrar em contato direto com o Encarregado de Dados da PREFEITURA por meio do endereço de e-mail governo@viradouro.sp.gov.br.

CLÁUSULA 12ª: - DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. O serviço será inspecionado e conferido e as irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retro mencionadas, obrigam a futura Contratada à imediata correção, correndo às expensas da CONTRATADA eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela CONTRATANTE.

12.2. As irregularidades de qualquer natureza, detectadas, obrigam a futura Contratada à imediata correção, correndo às expensas da CONTRATADA eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela CONTRATANTE.

12.3. Os serviços serão fiscalizados pelo Engenheiro Municipal, Sr. Ricardo Augusto Furlan.

CLÁUSULA 13ª: – DO FORO



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



GESTÃO 2025 - 2028

Fica eleito o foro da Comarca de Viradouro para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Viradouro, xxxx de xxxxxx de xxxx.

PAULO CÉSAR NUNES BUZZO
Secretário Municipal de Infraestrutura

MISAEL ANTÔNIO CORREA
Gestor Do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.**

CONTRATADO: **XXXXXXXXXX.**

CONTRATO Nº **XXX/2026.**

OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada em serviços de engenharia para fornecimento, montagem, instalação, comissionamento, operação assistida e start-up de um novo módulo de Estação de Tratamento de Água (ETA) convencional, modelo ETA ITAIPU, com vazão nominal de 120 m³/h, construída em aço carbono ASTM A-36 por meio de Contrato de Repasse Nº 949329/2023/MCIDADES/CAIXA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Viradouro, XX de XXXX de XXXX.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Nilton Augusto Alves Filho**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **336.517.578-46**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: **Paulo César Nunes Buzzo**

Cargo: **Secretário Municipal de Infraestrutura**

CPF: **087.199.808-41**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: **Paulo César Nunes Buzzo**

Cargo: **Secretário Municipal de Infraestrutura**

CPF: **087.199.808-41**

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Cargo: **XXXXXXX.**

CPF: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Assinatura: _____

GESTOR DE CONTRATOS:

Nome: **Misael Antônio Correa**

Cargo: **Agente Administrativo**

CPF: **439.414.478-74**

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



GESTÃO 2025 - 2028

A N E X O – V

MODELO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA NOTIFICAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

Ao

Agente de contratação

Prefeitura Municipal de Viradouro

CONCORRÊNCIA Nº _____/2026.

Sr. Agente de contratação,

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem, para fins de habilitação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, prestar as seguintes informações para preenchimento de Notificações, Contratos Administrativos e Atos Jurídicos Análogos:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

C.N.P.J.:

Telefone/Fax:

E-mail institucional: **[NÃO deve ser igual ao e-mail pessoal]**

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome e Cargo:

C.P.F.:

R.G.:

Data Nascimento: ____ / ____ / ____

Telefone/Celular:

Endereço residencial completo:

E-mail pessoal: **[NÃO deve ser igual ao e-mail institucional]**

Por ser verdade assino a presente.

Viradouro, xx de xxxxxxx de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

RG XXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



GESTÃO 2025 - 2028

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



GESTÃO 2025 - 2028

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Concorrência Nº _____ / 2026

Eu, representante legal da empresa _____ CNPJ nº _____, tendo examinado e tomado conhecimento do edital em epigrafe declaro junto ao Agente de contratação da Prefeitura Municipal de VIRADOURO, sob as penas da Lei, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação em vigor, o que nos habilita a participar da concorrência acima referida.

Por oportuno, declaro ainda, sob as penas da lei, que a proponente:

Não se encontra, a qualquer título, suspenso no seu direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas;

Não foi declarada inidônea por qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou edital da presente licitação, impedido de se habilitar regularmente, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Tem ciência de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito e por possuir poderes legais para tanto, firmo o presente.

....., ____ de _____ de ____.

Nome

Cargo

RG

CPF



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



GESTÃO 2025 - 2028

**ANEXO IX
(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE E ATENDE TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL

Eu,....., representante legal da empresa, CNPJ, DECLARO sob as penas da lei, que conheço o edital, planilhas, minuta do Contrato, e que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas nos mesmos, e que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, inclusive quanto à instalação.

....., ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL
CPF XXXXXXXXXXXXX